

J

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE O
ESTÁDIO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA
E
A JUNTA DE FREGUESIA DA AJUDA

O Estádio Universitário de Lisboa, com NIF 510770533, sito na Av. Professor Egas Moniz, 1600-190 Lisboa, representada pelo Reitor da Universidade de Lisboa, António Manuel da Cruz Serra, e a Junta de Freguesia da Ajuda, com NIF -501138943, sito na Calçada da Ajuda, n.º 236, 1349 – 037 Lisboa, representada na pessoa do seu Presidente, Dr. José António do Deserto Videira, estabelecem o seguinte protocolo de colaboração, nos termos que seguem:

Considerando que:

O Reitor da Universidade de Lisboa dispõe, no Estádio Universitários de Lisboa (EULisboa) - campus da ajuda, de uma instalação desportiva designada CEDAR, que tem por missão fundamental desenvolver e disponibilizar programas de actividade física e lazer com a finalidade de melhorar a saúde e bem-estar da população;

A Junta de Freguesia da Ajuda (JFA) através da sua Universidade Sénior (US) tem por missão contribuir para uma participação cívica e de auto organização dos seniores, principalmente após a reforma proporcionando-lhes actividades que, entre outros fins, possam promover a sua saúde e bem-estar;

O EULisboa e a JFA, cujas missões coincidem, na promoção da saúde e bem-estar através da atividade física, decidem:

Cláusula 1ª
Objecto

O presente protocolo tem por objecto regular o relacionamento entre as duas entidades designadamente no que respeita à forma e condições em que o EULisboa cede à JFA as suas instalações para que nelas se desenvolvam sessões de actividade física integradas nas actividades da sua Universidade Sénior.

Cláusula 2ª:
Obrigações do CEDAR

O EULisboa (CEDAR) compromete-se a:

1. Disponibilizar um estúdio, para sessões de atividade física enquadradas pela US, nos seguintes horários:
 - a. 2ª a 6ª feira entre 9 as 12h
 - b. 3ª feira entre as 15h e as 18h
- H

- F
2. Dispensar um local para arrumação do material da US e possibilidade de utilização do material do CEDAR;
 3. Permitir a utilização dos espaços comuns das suas instalações, designadamente balneários, cafetaria, aos membros da US que se inscreverem no CEDAR;
 4. Dar acesso às instalações aos técnicos que enquadram as atividades por aos utentes inscritos na US.
 5. Permitir a utilização pontual do pavilhão com acesso à sala América tendo em conta a disponibilidade da mesma.

Cláusula 3ª:

Obrigações da Junta de Freguesia da Ajuda

A Junta de Freguesia da Ajuda compromete-se a:

1. Divulgar o EULisboa e as suas atividades através dos seus veículos de comunicação, designadamente através da inserção de um anúncio em todos os números do Boletim da Junta de Freguesia da Ajuda (com saída bimestral), e contribuir para que os folhetos promocionais do EULisboa sejam distribuídos aos moradores da freguesia;
2. Assegurar que todas as sessões de actividade física da US realizadas no CEDAR são enquadradas por técnicos devidamente credenciados para o efeito cumprindo os requisitos legais em vigor neste âmbito;
3. Não aceitar nas atividades da US a realizar no CEDAR participantes que não estejam inscritos no EULisboa ou não tenham pago a taxa diária de frequência;
4. A realizar anualmente o pagamento de €1.500,00€ (mil e quinhentos euros), em 2 prestações (Janeiro e Maio) pela cedência anual das instalações, declinando responsabilidades no que concerne à limpeza do espaço e zona envolvente ao CEDAR;
5. Assegurar que todos os membros da US que realizam as sessões de actividade física no CEDAR realizam a sua inscrição anual fixada nos €35,00 (trinta e cinco euros) acrescidos da taxa de inscrição de 5,00€;
6. Assegurar que todos os seus membros e alunos cumpram com os princípios éticos e de costumes;
7. Responsabilizar-se pelos danos causados pelos seus membros e alunos às instalações e equipamentos do CEDAR.

Cláusula 4ª:

Gestão do Protocolo

1. A gestão do presente Protocolo será assegurada pelo Presidente do EULisboa e da JFA.
 2. O presente protocolo poderá ser complementado por adendas, ratificadas pelos representantes legais de ambas as instituições.
 3. As adendas referidas no número anterior terão como objectivo estabelecer acções específicas a levar a cabo e o tipo de contrapartidas mútuas.
- H

Cláusula 5ª:

Revisão e rescisão do protocolo

1. O presente Protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, ou ainda cessar por mútuo acordo das partes.
2. Ambas as partes poderão revogar unilateralmente o Protocolo verificando-se o incumprimento dos deveres que a outra parte se obriga. Para tal a parte que pretenda revogar o Protocolo encontra-se obrigada a notificar por carta registada com aviso de recepção a contraparte dessa intenção apresentando os fundamentos da decisão.
3. A notificação a que se refere o número anterior deverá ser feita com a antecedência mínima de um mês relativamente à data em que se opera a revogação.
4. A revogação do presente protocolo por iniciativa de uma das partes intervenientes fará cessar todos os direitos e deveres titulados pelo presente Protocolo, sem prejuízo das actividades em curso e das obrigações já vencidas no momento da decisão.

Cláusula 6ª:

Período de vigência

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o presente Protocolo vigora no ano letivo 2014-2015, sendo renovado automaticamente para os anos lectivos subsequentes, salvo decisão em contrário de qualquer das partes.

A decisão a que se refere o número anterior obriga à notificação da contraparte mediante carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de três meses relativamente à data do termo.

Lisboa, em 03 de Setembro de 2014.

O Reitor da Universidade
de Lisboa



(Professor Doutor António
Cruz Serra)

O Presidente da Junta de
Freguesia da Ajuda



(Dr. José António Videira)